



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 030/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.110/2005

Parecer Técnico nº: 431.000.026/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: NATURAL CARNES LTDA.

CNPJ: 97.545.687/0002-63

Endereço: SOBRADINHO DOS MELOS, MÓDULO I, CHÁCARA 04, PARANOÁ/DF, CEP: 73.255-900.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO ABATEDOURO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do DODF a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 030/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.026/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 515 a 523.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de 30 dias, o cronograma executivo de instalação de todos os itens relacionados ao novo sistema de tratamento de efluentes (ETE) e o sistema de compostagem. O cronograma deverá informar os meses e o ano de implantação;
2. Informar as coordenadas geográficas acompanhadas do DATUM dos locais destinados implantação do "leito de secagem" e o pátio de compostagem;
3. Comunicar a este IBRAM quando da implantação e operação do sistema de tratamento de efluentes (incluindo o sistema de filtragem). Encaminhar relatório fotográfico que comprove a conclusão das obras;
4. Decorrido 30 dias da operação do sistema de tratamento de efluentes, deverá ser encaminhado ao IBRAM análises de afluente (efluente bruto) e efluente tratado com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As amostras deverão ser coletadas respectivamente na primeira caixa de decantação (após pré-tratamento nas peneiras) e no reservatório de efluente tratado (após a filtragem). Os resultados deverão ser apresentados separadamente. Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
5. Apresentar documento que comprove a destinação do sangue gerado na atividade;
6. Encaminhar comprovante de entrega de resíduos sólidos (esterco bovino) oriundos do processo de pré-tratamento dos efluentes;
7. O projeto deverá ser executado em conformidade com os projetos apresentados. Modificações deverão ser requeridas, antecipadamente, a este Instituto;
8. Comunicar imediatamente a este IBRAM sobre qualquer acidente que venha causar dano ou risco ambiental;
9. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

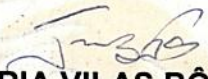


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
11. Outras condicionantes/exigências e restrições poderão ser requeridas a qualquer momento por este Instituto.

Brasília, 09 de junho de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 01 de julho de 2016

Nome: Antonio Fernando Viana Dias

Assinatura: Antonio F. V. Dias

Doc. Identificação:  48  DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

